



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10715.001866/97-03
SESSÃO DE : 10 de agosto de 2004
ACÓRDÃO Nº : 303-31.539
RECURSO Nº : 129.607
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA: : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

É nula a notificação de lançamento que não justifica exigência dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, além de omitir a intimação prévia estabelecida no item 24, da IN SRF 84/89. Contrariedade ao disposto no art. 142 do CTN e no art. 11, incisos II e III, sendo o caso de aplicar o art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72.

Recurso de ofício não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso de ofício, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 10 de agosto de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente e Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ANELISE DAUDT PRIETO, ZENALDO LOIBMAN, SÉRGIO DE CASTRO NEVES, NILTON LUIZ BARTOLI, NANSI GAMA, SILVIO MARCOS BARCELOS FIÚZA e DAVI EVANGELISTA (Suplente). Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional MARIA CECÍLIA BARBOSA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 129.607
ACÓRDÃO Nº : 303-31.539
RECORRENTE : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
RECORRIDA : DRJ/FLORIANÓPOLIS/SC
INTERESSADA : IBÉRIA LINEAS AÉREAS DE ESPAÑA S/A.
RELATOR(A) : JOÃO HOLANDA COSTA

RELATÓRIO E VOTO

Da empresa Ibéria Líneas Aéreas de España S.A. foi exigido o pagamento de Imposto de Importação, IPI, juros de mora, multa de mora e multa do art. 521, inciso II, letra "d", do R. A., sob a acusação de não conclusão de trânsito aduaneiro

Como impugnação, a empresa apresentou os documentos de fls. 17 e 18, dizendo que comprovam que o trânsito fora concluído.

Em seguida, juntadas as cópias da DTA-S (fls. 133/135, há informação de que a conclusão do trânsito fora comprovada parcialmente.

A decisão de primeira instância foi para, com base no art. 59 do Dec. 70.235/72, declarar nulo o lançamento considerando que houve falta da indicação dos fundamentos legais da exigência de impostos e aplicação das penalidades, o que teria contrariado o disposto no art. 142 do CTN e art. 11 do Decreto nº 70.235/72, e recorreu de ofício.

Este processo subiu a esta Segunda Instância em vista da ultrapassagem do limite de alçada, na forma prevista no art. 25, parágrafo 1º e art. 34, I, do Decreto nº 70.235/72, com as alterações vindas com as Leis nºs. 8,748/93 e 9.532/97, c.c com as Portaria MF nº 333/97.

Concordo com as razões e a conclusão da decisão ora recorrida de ofício. Na verdade, a notificação de lançamento de fl. 12, conquanto decline a fundamentação das multas e dos juros de mora exigidos, não justifica exigência dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, além de ter sido omitida a intimação prévia estabelecida no item 24, da IN SRF 84/89. Houve, assim, contrariedade ao disposto no art. 142 do CTN e no art. 11, incisos II e III, sendo o caso de aplicar o art. 59, inciso II, do Decreto nº 70.235/72. A nulidade declarada tem por fundamento a evidência de vício formal na notificação de lançamento como alertado na decisão de 1ª instância, à fl. 150.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

RECURSO Nº : 129.607
ACÓRDÃO Nº : 303-31.539

Pelo exposto, voto para negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004


JOÃO HOLANDA COSTA - Relator



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10715.001866/97-03
Recurso nº: 129607

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional, credenciado junto à Terceira Câmara do Terceiro Conselho, intimado a tomar ciência do Acórdão nº 303-31539.

Brasília, 14/09/2004


JOÃO HOLANDA COSTA
Presidente da Terceira Câmara

Ciente em